



Luiz Paulo Monteiro Mafra

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)



Raphael Périco Dutra

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

14 | julho | 2022

LIVE 
15h30



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO



Luiz Paulo Monteiro Mafra

Auditor Fiscal de Controle Externo (DAP)

Está no cargo desde 2018 e atua na Divisão 01 da DAP desde então, realizando fiscalizações em atos de pessoal e apurando irregularidades em denúncias e representações referentes à matéria em questão.



Raphael Périco Dutra

Auditor Fiscal de Controle Externo (DAP)

Está no cargo desde 2010 e atua como Chefe da Divisão 01 da DAP desde 2019, supervisionando fiscalizações em atos de pessoal e irregularidades em denúncias e representações referentes à matéria em questão.

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Qual é a importância do tema para as unidades e para a atuação do TCE?

Os Planos de Educação, em todas as suas esferas, trazem parâmetros que estabelecem requisitos básicos para a atuação do poder público no sistema educacional, os quais devem ser respeitados para o atendimento das metas que visam à melhoria da qualidade do ensino básico.

Dessa forma, é essencial trazer ao jurisdicionado quais são os alicerces constitucionais, legais e normativos que regem a matéria, cotejados com a atuação do Tribunal de Contas, que, dentro de suas atribuições, visa fazer cumprir as metas constantes dos Planos de Educação.

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Quais serão as questões tratadas nesta apresentação?

- **Legislação** relacionada aos Planos e Metas da Educação Básica (Plano Nacional de Educação - PNE, Planos Municipais - PMEs);
- **Meta 18 e Estratégia 18.1 do PNE** – proporcionalidade entre servidores efetivos e temporários da área da educação (professores e profissionais não docentes) - atuação do TCE na verificação do cumprimento da Estratégia 18.1 do PNE, vinculada à legislação dos municípios;
- **Meta 18 do PNE** – Plano de Carreira do Magistério e Piso Salarial Nacional dos Professores – legislação e atuação do TCE;
- **Meta 19 do PNE** - Gestão Democrática da Educação - legislação e atuação do TCE

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação - Lei (federal) nº 13.005/2014 - proporcionalidade entre efetivos e temporários (Estratégia 18.1 da Meta 18 do PNE)

- A legislação alicerça as diretrizes a serem seguidas pela educação básica em todos os níveis (federal, estadual e municipal)
- Na área de pessoal, destaca-se a **Estratégia 18.1**, que estabelece, em nível federal, que a educação básica deve ter uma proporção de, no mínimo, **90%/10% de professores efetivos/temporários e 50%/50% de profissionais não docentes da educação efetivos temporários**
- **Lei (estadual) 16.794/2015 – Plano Estadual de Educação:** estabelece uma proporção de **80%/20% de professores efetivos/temporários e 50%/50% de profissionais não docentes da educação efetivos temporários**

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação - proporcionalidade entre efetivos e temporários - critérios

- **RLI – 17/00478734 – Inspeção de Atos de Pessoal na Secretaria de Estado da Educação**
 - ➔ **Decisão Plenária 398/2018: não há necessidade de simetria entre o PNE e o Plano Estadual – voto da Relatora**
- **RLI – 17/00519600 – Inspeção de Atos de Pessoal na Prefeitura Municipal de Florianópolis**
 - ➔ **Decisão Plenária 981/2019: se ausente critério, na Lei local, que dê o parâmetro de proporcionalidade entre efetivos e temporários, utiliza-se o PNE como referência**

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação - proporcionalidade entre efetivos e temporários – Plano de Ação

- **RLI – 18/00814701 – Inspeção em atos de pessoal na Prefeitura Municipal de Tubarão**

➡ Decisão Plenária nº 430/2020 – Determinação para apresentar Plano de Ação:

Levantamento de Déficit de profissionais do magistério
Criação de cargos, se necessário, e realização de concurso público

➡ Decisão Plenária nº 64/2021 – Plano de Ação apresentado e aceito:

Levantamento de Déficit de profissionais do magistério
Criação de cargos, se necessário, e realização de concurso público
Arquivamento da inspeção e formação de novo processo de monitoramento - PMO

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação - proporcionalidade entre efetivos e temporários – Plano de Ação

- **Resolução nº TC – 176/2021** – Trata de fiscalização por meio de Auditoria Operacional no TCE: **atual base normativa do Plano de Ação**

Principais diretrizes:

- ➡ Ações implementadas pela unidade para cumprir as determinações do TCE, indicando **responsáveis e prazos**;
- ➡ Acompanhamento do Plano de Ação pelo corpo técnico, com base nos parâmetros estabelecidos no referido Plano

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Plano de Carreira – Piso Nacional Salarial dos Professores

- A **Meta 18**, em seu *caput*, dispõe sobre a necessidade de **Plano de Carreira para os profissionais da educação (magistério e outros)** a ser feito no prazo de **02 anos** a partir da vigência da Lei do PNE – **necessidade de atualização do PC**
- **Piso Salarial Nacional dos Professores – Vencimento-base do Cargo para 40h semanais, e não remuneração – ADI 4167/STF – Prejulgado 2047/TCE-SC**
➔ **Piso Atual: R\$ 3.845,63** – necessidade de adequação das leis locais. O Prejulgado 2047 também dispõe que a LRF não impede a concessão do piso salarial. Também **não há vedação da Lei Eleitoral nesse sentido (CON – 001/2013 – TCM/GO)**

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- A **Meta 19** traz o princípio da **Gestão Democrática**, associando **critérios técnicos de mérito e desempenho** e a **consulta pública à comunidade escolar** na escolha dos dirigentes escolares
- Prazo de **02 anos** para regulamentar a matéria nos entes federados
- **Estratégia 19.1 – priorização de repasses financeiros aos entes federados que tenham regulamentado a matéria**

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- **Eleição direta de diretores: **inconstitucional****

- Rio de Janeiro – ADIn 244-9/RJ
- Rondônia – ADIn 387-9/RO
- Rio Grande do Sul – 578-2/RS
- Minas Gerais – 640-1/MG

- Paraná – ADIn 606-1/PR
- Santa Catarina – ADIn 573-1/SC
- Santa Catarina – Representação n. 1.473/SC

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- Nomeação de diretores por atribuição única do Chefe do Poder Executivo: **descumprimento do princípio da gestão democrática**
- RLI – 20/00524898 e 20/00523905 – Inspeções de Atos de Pessoal nas Prefeituras Municipais de São Joaquim e de Correia Pinto
 - ➔ **Decisões Plenárias 1030/2021 e 258/2022:** escolha dos diretores deve ser associada a **critérios técnicos** e à **participação da comunidade escolar** – voto dos Relatores

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- ➡ Existência de **lei local** disciplinando a **gestão democrática**
- ➡ Lei local - **critérios técnicos de mérito e desempenho** para nomeação dos gestores e a **forma de consulta da comunidade escolar**
- ➡ Forma de **nomeação dos diretores de escola** (vedada a forma de eleição direta - voto – STF).
- ➡ **Adequar/corriger a legislação local** (se o critério de seleção for eleição direta - prática vedada).
- ➡ Planejamento estratégico de **formação continuada dos profissionais** (capacitação).

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- **Normativa que tratam da Gestão Democrática da Educação em âmbito estadual:**

➔ Decreto (estadual) n. 194/2019:

Princípios e regras para a **participação da comunidade escolar na gestão**

O Plano de Gestão Escolar, previsto na referida norma, é o instrumento que irá guiar o Diretor Escolar durante o período em que restar a frente das unidades de ensino, buscando atingir os objetivos que ali foram propostos em comum acordo com toda a comunidade escolar

A comunidade escolhe o Plano de Gestão Escolar que deverá ser executado pelo escolhido para o cargo de Diretor, de acordo com os requisitos para desempenho do cargo (arts. 9º, 11, 12 e 13 do Decreto)

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Plano Nacional de Educação – Gestão Democrática da Educação – escolha de dirigentes escolares

- **Normativa que tratam da Gestão Democrática da Educação em âmbito municipal – Município de Joinville:**

➡ **Lei (municipal) n. 5152/2004:**

Participação da comunidade escolar na seleção do diretor por meio da

Associação de Pais e Professores - APP

Realização de **processo seletivo**, com avaliação de Plano de Gestão Escolar para um problema pedagógico concreto e atual, previamente definido pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura - SEC, referente a unidade escolar em que o candidato encontra-se em exercício (**arts. 17 a 24 da lei**)

ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

LINKS PARA CONSULTA

- **Lei (federal) nº 13.005/2014** – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
- **Consulta de processos no TCE-SC** – disponível em <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/processo>
- **Consulta de legislação no TCE-SC** – disponível em <https://www.tcesc.tc.br/leis-e-normas/resolucoes>
- **Consulta de Prejulgados no TCE-SC** – disponível em <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>
- **Consulta de jurisprudência do STF** – disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>
- **Consulta 001/13 – TCM/GO** – disponível em <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/RC001-2013.pdf>
- **Consulta legislação estadual de SC** – disponível em <http://server03.pge.sc.gov.br/pge/normasjur.asp>
- **Consulta legislação municipal** – disponível em <https://leismunicipais.com.br/>
- **TCE Educação** – disponível em <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/pnemeta19/index.html>



ATOS DE PESSOAL E AS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

OBRIGADO!

luiz.mafra@tcesc.tc.br

raphael.dutra@tcesc.tc.br

48-32213721